

CONTRATO Nº 064/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E A
EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S. A.**

As presentes partes, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, com sede na Praça Centro Administrativo, nº. 01, centro, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 01.740.455/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Álan Gonçalves Barbosa, residente e domiciliado neste município, portador do RG. nº. 533.394 SSP/DF e do CPF nº. 273.662.601-00, no uso de sua competência legal, e de outro lado, **ITAÚ UNIBANCO S. A.**, estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº.100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** executará em favor do **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, estatutários, celetistas e contratados pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, atuais e os que vierem a ingressar nos quadros do serviço público municipal durante a vigência do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou conta salário, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pelo **BACEN** ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e o Município de Alto Paraíso de Goiás.

1.3. A **CONTRATADA** terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais.

1.4. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:



- 1.4.1. Um funcionário na área de gerência durante todos os dias de expediente;
- 1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, para saques, consultas de saldo e extratos, pagamentos de faturas e boletos.
- 1.4.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, estatutários, celetistas e contratados, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas e taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pelo BACEN, ofertando, de forma gratuita, mensalmente no mínimo os seguintes serviços:
- a) abertura e manutenção da conta;
 - b) fornecimento de cartão eletrônico de débito;
 - c) 01 (um) talonário de cheques mensal – com mínimo de 12 (doze) folhas;
 - d) 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
 - e) 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.
- 2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressa no instrumento convocatório Pregão Presencial nº. 14/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 300.005,00 (trezentos mil e cinco reais), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, à vista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato.
- 3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº. 14/2012 e seus anexos;
- c) cumprir com a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo fixado na Cláusula Terceira deste contrato, mediante crédito na conta corrente nº 00147-8, agência 5315 do banco 341, de titularidade da **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termo da **Resolução BACEN nº. 3424** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência formal



daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;

- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) Manter sistema informatizado compatível com o sistema do Município de Alto Paraíso de Goiás para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) Acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do País.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) A informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) A garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**.
- d) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

f) Fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, respeitadas as hipóteses contidas na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo nº 78 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº. 14/2012, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNCIONÁRIOS:

9.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Em caso de inadimplência nos prazos fixados, a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:



- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) À sanção de que trata a alínea anterior, será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c) Advertência por escrito;
- d) Multa conforme previsto no Edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Coletoria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da administração; por acordo entre as partes, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; ou judicialmente, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua Execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique, ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- e) Em caso de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, haverá a devolução do valor pago pela **CONTRATADA**, proporcional ao período não cumprido do objeto, atualizado pelo IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, juntamente com os dispositivos complementares dispostos no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, nas quais se fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás,

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

17.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 07 / MAIO / 2012.

Município de Alto Paraíso de Goiás
CNPJ nº. 01.740.455/0001-06
Contratante

Cícero Marcus de Araújo
Diretor

ITAÚ UNIBANCO S. A.

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04
Contratada

Luis Tadeu Sassi
Diretor

Testemunhas:

1º. Margante do Carmo
CPF nº 096.912.781-20

2º. E. Q. Alves
CPF nº 036.687.108-05